

[Handwritten signature]
[Handwritten text: resy, Gwst]

ESCLARECIMENTOS

[Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos – CCP]

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 1/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria

(Anúncio publicado em DR II Série, número 56, de 20 de março de 2017 - Anúncio de procedimento n. 2247/2017 / Anúncio publicado em DR II Série, número 83, de 28 de abril de 2017 - Aviso de prorrogação de prazo n.º 608/2017).

Na sequência dos pedidos de esclarecimentos apresentados, no âmbito do procedimento acima mencionado, o júri do procedimento, com competências delegadas por deliberação de câmara, de 16 de fevereiro de 2017, esclarece o seguinte:

“FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A” – Documento submetido em 22/08/2017, 12:51:31”

«1. Em sede de esclarecimentos na fase de candidatura solicitamos a disponibilização dos anexos do caderno de encargos em formato editável. Foi-nos respondido pela entidade que os mesmos não iriam ser disponibilizados e para consultarmos o site do Município de Leiria. Consultando o site do Município de Leiria verificamos que a informação que aí disponibilizada não permite a obtenção do número de contentores por freguesia. Desta forma também não se consegue definir o número de contentores da zona rural (frequência 3 vezes por semana) e da zona urbana (6 vezes por semana). Pode esta informação ser disponibilizada a todos os concorrentes?

R: A informação pretendida encontra-se disponível na página do Município em <http://www.cm-leiria.pt/pages/903>, no SIG com o nome «Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Pública», bem como nos Anexos-Mapas das peças do procedimento.

2. Relativamente ao funcionamento da Valorlis solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a. Qual é o horário de funcionamento da Valorlis aos domingos e feriados?

R: Aos domingos e feriados a Valorlis está encerrada.

b. Aos sábados pode a Valorlis receber resíduos até às 13h00m de forma rececionar os resíduos recolhidos no turno da manhã?

R: A Valorlis poderá rececionar resíduos aos sábados até às 13h00.

c. Tradicionalmente a recolha de orgânicos é efetuada no turno da tarde de forma a recolher os resíduos produzidos nos grandes produtores, tais como, restaurantes e cantinas de escolas. Pode ser definido um horário de funcionamento das instalações da Valorlis que permita a descarga deste tipo de resíduos?

R: Não é possível ao júri prestar os esclarecimentos solicitados, uma vez que os mesmos estão relacionados com a gestão e funcionamento da empresa Valorlis S.A. sobre a qual o Município de Leiria não tem qualquer competência ou influência dominante, ou sequer significativa, para determinar ou influenciar este tipo de decisões.

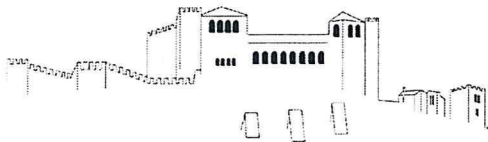
3. Relativamente à lista de grandes produtores pode ser disponibilizado o número de contentores e a sua tipologia?

R: À data atual a tipologia de contentores utilizada pelos grandes produtores é igual à disponibilizada na via pública, para utilização doméstica coletiva. Isto é, contentores de 800l ou 1100l. Quanto ao número, o mesmo é variável, existindo grandes produtores que possuem 1 contentor de 1100l e outros que possuem 7 contentores de 1100l, e cuja frequência de recolha pode ser desde diária até trissemanal, por exemplo.

Reitera-se, no entanto, que, conforme n.º 2 da cláusula 7.ª do caderno de encargos (CE), «No anexo G e anexo-Mapa XXII apresentam-se os produtores especiais/grandes produtores registados nos serviços municipais, e respetiva localização, devendo o adjudicatário proceder à recolha (...) de todos os que venham a integrar a lista no período de vigência do contrato (...)». Paralelamente e conforme estipulado no n.º 1 da cláusula 3.ª do CE, «No âmbito do serviço de gestão (...) devem ser garantidos pelo adjudicatário o fornecimento e colocação de todo o parque de contentores de superfície para deposição de RU indiferenciados, quer os destinados a utilizadores domésticos, quer a utilizadores não-domésticos, incluindo-se nestes últimos os produtores especiais (PE), utilizadores não-domésticos que possuam contentorização para uso exclusivo, e os grandes produtores (GP), aqueles que geram mais de 1100 litros/dia de resíduos urbanos equiparados.

4. Pode o Município de Leiria disponibilizar a produção de resíduos indiferenciados ao longo de todos os meses dos últimos 5 anos?

R: Informação disponibilizada em ficheiro no Anexo I ao presente documento.



5. Na cláusula 10.^a Definição de operações de varredura e lavagem é solicitado o serviço de aspiração mecânica realizado com viatura aspiradora. Pode ser definida a tipologia desta viatura assim como as suas características técnicas?»

R: Tal definição entende-se que estará na esfera da gestão interna do prestador do serviço.

"SUMA - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A." – Documento submetido em 23/08/2017, 11:17:47"

«1. O anexo III deverá ser apresentado em formato excel?

2. Caso seja para ser apresentado em formato excel, não será possível efectuar a colocar a assinatura electrónica dos representantes legais neste tipo de documentos.

Poderá ser apresentado o ficheiro em formato em excel sem assinatura digital qualificada da representação, apresentando-se simultaneamente o anexo III em formato pdf o qual terá a assinatura electrónica dos representantes legais. Será correcto este entendimento.

R: Não existe nas peças qualquer indicação sobre o formato em que deve ser submetido o anexo III, pelo que poderá ser submetido conforme indicam, devendo cumprir o n.º 2 do ponto III do convite.

3. As quantidades de Verdes, monos/monstros recolhidos porta a porta e RUB recolhidas nos últimos anos, já se encontra incluídas no histórico de quantidades do Anexo B do CE?

R: Sim. O júri chama a atenção para a existência, igualmente, do anexo D.

4. A média anual de produção de RU dos últimos anos (incluindo-se media de quantidades do Anexo B, D e F é significativamente inferior à quantidade anual prevista no mapa de quantidades. A que se deve esta diferença tão significativa?»

R: Conforme já esclarecido, o júri reitera que os valores são previsionais, não havendo nada a corrigir. No entanto, sempre se acrescenta em jeito de esclarecimento que apenas serão faturadas as quantidades efetivamente recolhidas.

"HIDURBE Serviços S.A." – Documento submetido em 23/08/2017, 17:58:33

«Convite:

No artigo VIII lê-se que o preço é "...anormalmente baixo quando o valor da proposta seja 20% ou mais inferior ao preço base, isto é, quando o valor da proposta for abaixo de €24.806.310,40 (vinte e quatro milhões, oitocentos e seis mil, trezentos e dez euros e quarenta cêntimos)".

Não deveria ler-se que o preço é "anormalmente baixo quando o valor da proposta seja 20% ou mais inferior ao preço base, isto é, quando o valor da proposta for igual ou inferior a €24.806.310,40 (vinte e quatro milhões, oitocentos e seis mil, trezentos e dez euros e quarenta cêntimos)"?

R: Nos termos do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, deverá efectivamente ler-se "... anormalmente baixo quando o valor da proposta seja 20% ou mais inferior ao preço base, isto é, quando o valor da proposta for igual ou inferior a €24.806.310,40 (vinte e quatro milhões, oitocentos e seis mil, trezentos e dez euros e quarenta cêntimos)".

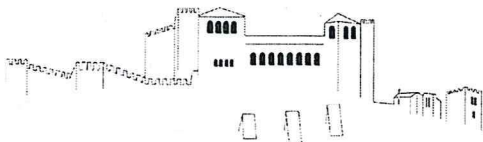
Caderno de Encargos:

O websig da câmara apenas permite visualizar a informação geográfica, não sendo possível a sua edição e tratamento. Solicita-se disponibilização dos seguintes dados em formato shapefile/KML/KMZ:

- Localização dos contentores subterrâneos e de superfície com indicação da quantidade, capacidade e tipologia;
- Disponibilização de todas as áreas de intervenção dos serviços de limpeza urbana para garantir que todos os concorrentes utilizam a mesma base/medições para efeitos de dimensionamento dos vários serviços.
- Disponibilização do parque de papeleiras, de dispensadores caninos, cinzeiros, WC caninos, e "outros mobiliários urbanos conexos", a que se refere o ponto 1 da cláusula 9.^a.
- Disponibilização do parque de ecopontos colocados nos diferentes acessos ao areal existente;
- Disponibilização de todos os passadiços e acessos ao areal, do parque infantil e das zonas limítrofes da povoação (alíneas b) e c) do número 2).»

R: A informação pretendida está disponível na página do Município em <http://www.cm-leiria.pt/pages/903>, no SIG com o nome «Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Pública», pelo que não se considera necessário a sua disponibilização noutro formato.

Relativamente ao parque de ecopontos colocados nos diferentes acessos do areal e aos passadiços e acessos existentes, é disponibilizada a informação no Anexo 2 ao presente documento. No entanto, informa-se que a



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

localização destes é variável; no caso dos primeiros, em função das necessidades e opções de gestão do prestador de serviços e Município de Leiria; nos segundos em função da dinâmica costeira, que poderá obrigar à reestruturação e deslocalização de alguns acessos.

"ECOAMBIENTE-CONSULT. DE ENGENH., GESTAO E PREST. DE SERVICOS, SA" – Documento submetido em 23/08/2017, 19:50:12

«Ponto III Alínea b i) do Convite

1- É solicitada a lista de preços unitários de acordo com o Anexo III. Solicita-se esclarecimentos, se o preço a apresentar, para o POS. 3.1 até 3.1.6, deverá ser o mesmo preço unitário?

R: De acordo, quer com mapa de quantidades (Anexo 1 do Caderno de Encargos), quer com Anexo III ao ofício convite, o preço unitário a apresentar, para o POS. 3.1 até 3.1.6, será único.

Cláusula 5ª Ponto 1 K das Cláusulas Jurídicas

2- Quais os equipamentos, propriedade do Município de Leiria, que serão colocados ao dispor nesta prestação de serviços?

R: Serão colocados à disposição os equipamentos subterrâneos para deposição de RU, propriedade do ML, bem como os 34 oleões do Município no início da vigência do contrato, conforme já esclarecido e de acordo com a alínea d) do ponto 5 da cláusula 2.ª do CE, no âmbito da rede de recolha de OAU. Mais se informa, conforme já esclarecido, que será da responsabilidade da entidade adjudicante o fornecimento de paleteiras, cinzeiros e dispensadores.

Cláusula 8ª Ponto 1 das Cláusulas Jurídicas

3- Nesta Cláusula é mencionada, que os preços constantes da lista de preços unitários, não podem ser superiores ao preço máximo fixado no Caderno de Encargos. Solicita-se o envio dos preços máximos.

R: Estabelece o ponto 1 da cláusula 8.ª da Parte I do Caderno de Encargos que "Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município de Leiria tem de pagar ao prestador de serviços, os serviços efectivamente realizados nos termos da parte II do caderno de encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada, que não pode ser superior ao preço máximo fixado no caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido" (sublinhado nosso). O Caderno de Encargos apenas estabelece o preço base total. Assim, o valor da proposta (valor total) não pode ultrapassar o valor do preço base, nos termos do estatuído no artigo 47.º e alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2ª Alínea 1b das Cláusulas Técnicas Capítulo I

4- Solicita-se a definição das áreas de recolha, onde a recolha é realizada porta-a-porta?

R: A recolha de resíduos verdes, monstros/monos, RCD, OAU realiza-se em toda a área geográfica do Concelho de Leiria, e conforme requisitos estabelecidos na Parte II do CE (Cláusulas Técnicas).

Cláusula 2ª Alínea 3biii das Cláusulas Técnicas Capítulo I

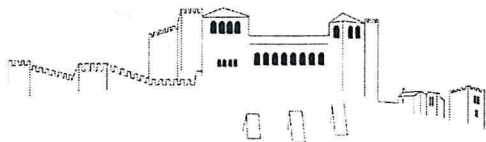
5- Para o serviço de recolha de Resíduos Verdes, é mencionado que a frequência deverá ser bissemanal, devendo estar disponível de segunda a sexta, em horário diurno, e aos sábados até às 13 horas. Por frequência bissemanal, deverá entender-se que, em cada freguesia a recolha deverá ser realizada 2x/semana? Deverá entender-se que a recolha é bissemanal, podendo o concorrente estipular os dias, no período compreendido entre 2ª a Sábado, isto é, poder optar por exemplo, em fazer a recolha apenas às 3ª e 5ª feiras?

R: Conforme já esclarecido, o adjudicatário deverá disponibilizar, no mínimo, 2 dias úteis por semana e também, obrigatoriamente, ao sábado. O serviço deverá estar disponível, nestes moldes, em toda a área geográfica do concelho de Leiria. Quanto aos dias de recolha, tal definição entende-se que estará na esfera da gestão interna do prestador do serviço, no entanto, se o serviço for realizado apenas às 3.ª e 5.ª feiras, não estará a ser cumprido o clausulado do CE relativamente à disponibilidade do serviço ao sábado.

Cláusula 2ª Alínea 3f das Cláusulas Técnicas Capítulo I

6- No que respeita à frequência de recolha de resíduos verdes, deverá a mesma enquadrar-se nos serviços de recolha porta-a-porta e junto a contentores, com frequência bissemanal?

R: No que se refere ao serviço de recolha de resíduos verdes deverá o mesmo efetuar-se de acordo com as obrigações previstas no ponto 3, da cláusula 2.ª da parte II do CE. No entanto, o júri chama a atenção para as obrigações



constantes, respetivamente da subalínea i) da alínea b) daquele ponto «...A recolha dos resíduos verdes provenientes de espaços verdes particulares (jardins) deve ser efetuada porta-a-porta» e da alínea e) do mesmo ponto: «Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) o adjudicatário deve assegurar a recolha dos resíduos verdes depositados indevidamente na envolvente de equipamentos de deposição de RU indiferenciados. Isto é, sempre que ocorra deposição indevida daqueles na envolvente da contentorização para deposição de RU indiferenciados, deve ser realizada, com a mesma periodicidade de recolha dos contentores dos resíduos indiferenciados». Ou seja, sempre que ocorra deposição de resíduos verdes junto a contentores, terá de ser efetuada a recolha com a periodicidade a recolha dos RU indiferenciados, independentemente do serviço de recolha seletiva.

Cláusula 2ª Alínea 4dii das Cláusulas Técnicas Capítulo I

7- Para o serviço de recolha de Monstros/Monos, é mencionado que a frequência deverá ser bissemanal, devendo estar disponível de segunda a sexta, em horário diurno, e aos sábados até às 13 horas. Por frequência bissemanal, deverá entender-se que, em cada freguesia a recolha deverá ser realizada 2x/semana ou por outro lado, deverá entender-se que a recolha é bissemanal, podendo o concorrente estipular os dias, no período compreendido entre 2ª a Sábado, isto é, poder optar por exemplo, em fazer a recolha apenas às 3ª e 5ª feiras?

R: Conforme já esclarecido, o adjudicatário deverá disponibilizar, no mínimo, 2 dias úteis por semana e também, obrigatoriamente, ao sábado. O serviço deverá estar disponível, nestes moldes, em toda a área geográfica do concelho de Leiria. Quanto aos dias de recolha, tal definição entende-se que estará na esfera da gestão interna do prestador do serviço, no entanto, se o serviço for realizado apenas às 3ª e 5ª feiras, não estará a ser cumprido o clausulado do CE relativamente à disponibilidade do serviço ao sábado.

Cláusula 2ª Alínea 4f das Cláusulas Técnicas Capítulo I

8- O Município de Leiria é o responsável, pelo custo de deposição dos Monstros/Monos?

R: No que se refere ao serviço de recolha de monstros/monos deverá o mesmo efetuar-se de acordo com as obrigações previstas no ponto 4, da cláusula 2ª da parte II do CE.

Cláusula 2ª Alínea 5ciii das Cláusulas Técnicas Capítulo I

9- Qual a frequência de recolha dos OAU?

R: No que se refere ao serviço de recolha de OUA deverá o mesmo efetuar-se de acordo com as obrigações previstas no ponto 5, da cláusula 2ª da parte II do CE, sendo que a definição da frequência entende-se que estará na esfera da gestão interna do prestador do serviço. No entanto, o júri chama a atenção para a obrigação constante da subalínea ii) da alínea i) daquele ponto.

Cláusula 3 Alínea 1 das Cláusulas Técnicas Capítulo I

10- É da responsabilidade do Município de Leiria, o fornecimento e instalação dos contentores subterrâneos?

R: Sim.

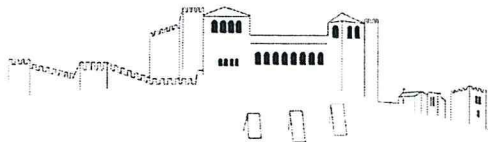
Cláusula 4 Alínea 1 das Cláusulas Técnicas Capítulo I

11- É referida a manutenção da contentorização subterrânea instalada ou a instalar. Neste sentido questiona-se:

- a. - Qual o tipo de contentorização e respetiva capacidade a instalar.
- b. - Quais as quantidades previstas e respetivas localizações.
- c. - Quais os prazos previstos para a entrada em funcionamento destes novos equipamentos.
- d. - No caso de ecotainers, de quem será a responsabilidade de colocação de contentores no interior dos mesmos.

R:

- a. Apesar de esta questão já ter sido anteriormente esclarecida, reitera-se que a tipologia e capacidade serão igual ou equivalente à atualmente instalada (modelo SOTKON), sendo que a capacidade dos contentores subterrâneos atualmente instalados é de 3 m³.
- b. De acordo com os esclarecimentos prestados na 1ª fase do procedimento concursal, quanto à localização, a mesma será sempre na área urbana, quanto às quantidades, e tendo em conta o prazo de execução do contrato não é possível à data atual prestar essa informação.
- c. Os contentores entram em funcionamento assim que concluída a sua instalação;
- d. Conforme já referido o modelo será igual ou equivalente ao modelo SOTKON.



Cláusula 8ª Alínea 2di das Cláusulas Técnicas Capítulo II

12- Para o serviço de resíduos de construção e demolição, é mencionado que a frequência deverá ser semanal, devendo estar disponível de segunda a sexta, em horário diurno, e aos sábados até às 13 horas. Por frequência semanal, deverá entender-se que, em cada freguesia a recolha deverá ser realizada 1x/semana ou por outro lado, deverá entender-se que a recolha é semanal, podendo o concorrente estipular o dia, no período compreendido entre 2ª a Sábado, isto é, poder optar por exemplo, em fazer a recolha apenas às 4ª feiras?

R: Conforme já esclarecido, o adjudicatário deverá disponibilizar o serviço em causa, no mínimo, 1 dia útil por semana e também, obrigatoriamente, ao sábado. O serviço deverá estar disponível, nestes moldes, em toda a área geográfica do concelho de Leiria. Quanto aos dias de recolha, tal definição entende-se que estará na esfera da gestão interna do prestador do serviço, no entanto, se o serviço for realizado apenas às 4.ª feiras, não estará a ser cumprido o clausulado do CE relativamente à disponibilidade do serviço ao sábado.

13- A cargo de que entidade recairá o custo decorrente desta deposição dos RCD, caso exista?

R: No que se refere ao serviço de recolha de RCD deverá o mesmo efetuar-se de acordo com as obrigações previstas na cláusula 8.ª da parte II do CE. No entanto, o júri chama a atenção para a obrigação constante da alínea d) do número 2 daquele ponto, nomeadamente, «...decorre para o adjudicatário o dever de (...) recolher e encaminhar seletivamente os resíduos deste fluxo específico a destino final adequado, leia-se operadores licenciados para a valorização e/ou eliminação, em razão da sua natureza ou composição, garantindo os encargos e responsabilidades que advenham das operações mencionadas...» (sublinhado nosso).

Cláusula 16ª Alínea 3a das Cláusulas Técnicas Capítulo III

14- Qual o destino dos cadáveres dos animais marinhos?

R: O destino será sempre o de operador licenciado conforme preconizado na lei.

Outros

15- Solicita-se a disponibilização em formato shapefile das áreas de intervenção e da localização dos equipamentos de deposição »

R: O júri reitera que a informação pretendida está disponível na página do Município em <http://www.cm-leiria.pt/pages/903>, no SIG com o nome «Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Pública», pelo que não se considera necessário a sua disponibilização noutro formato..

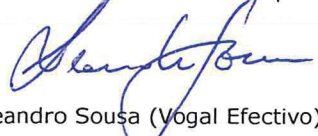
Uma vez que os esclarecimentos sobre as peças do procedimento foram comunicados dentro do prazo estabelecido para o efeito, nos termos do consagrado no artigo 50.º, a data para apresentação das propostas manter-se-á até às 23h59 do dia 15/09/2017.

Em cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 50.º do CCP, procede-se à publicitação desta decisão na plataforma eletrónica.

Leiria, 04.09.2017.

O Júri do Procedimento,


Manuel Gilberto Mendes Lopes (Presidente)


Leandro Sousa (Vogal Efectivo)


Graciete Maria Coelho Raposo Campos (Vogal Suplente)

fs
Kop
Gum.

Quntaitivos recolhidos no concelho entre 2012 e 2016 (toneladas)

Ano	2012	2013	2014	2015	2016
	3678	3801,86	3681	3619,5	3688,5
	3237	3423,26	3365	3341,8	3494,77
	3682	3577,36	3787	3785,2	3684,27
	3510	3825,38	3651	3723,2	3760,76
	3867	3641,92	3726	3860,3	3826,48
	3705	3472,1	3673	3880,7	3697,54
	3841	3914,48	4085	3971,7	3838
	4113	3991,5	4077	4203,6	4296,02
	3552	3481,52	3939	3708,6	3778,44
	3693	3769,5	3862	3677,2	3685,87
	3321	3285,06	3486	3564,2	3539,14
	3534	3439,04	3731	3696,7	3683,22
TOTAL	43.733	43.623	45.063	45.033	44.973

ANEXO - MAPA IX-2

Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e prestação de serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria

Varredura manual no Pedregão

Legenda

Frequência mínima:

ÉPOCA BALNEAR

Diária - sete vezes por semana
(de segunda a Domingo inclusive)

Passadiços (Diária 7x / semana)

Quinzenal



Setembro 2017
Escala 1:9.000

Coordenadas no Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89
Elipsóide GRS80 - Projecção Transversa de Mercator

Câmara Municipal de Leiria | Largo da República 2414-006 Leiria
Telefone 241839500 • Telexcópia 241839556 • Linha Verde 800.02.791 • Email: cmleiria@cm-leiria.pt • Site: www.cm-leiria.pt • Contribuinte n.º 505181266

Handwritten signature and date: 15/09/2017

